

INCLUSÃO DO CRIME DE PERJÚRIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PENAL BRASILEIRO

Diogo Sales da Silva

Universidade Estadual de Goiás- UnU de Iporá

diogo.silva@aluno.ueg.br

INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido tem como objetivo discutir a ausência do crime de perjúrio no ordenamento jurídico penal brasileiro, analisando as implicações dessa lacuna normativa e propondo reflexões sobre a necessidade de sua inclusão no Código Penal. O estudo busca demonstrar que, embora o crime de falso testemunho já esteja previsto no artigo 342 do Código Penal, ele se mostra insuficiente para abranger situações em que as partes diretamente envolvidas em um processo judicial proferem declarações falsas. Essa omissão permite que o acusado, sob o argumento do direito à não autoincriminação, se utilize de mentiras sem qualquer tipo de sanção penal. Tal contexto fragiliza o sistema de justiça e compromete a credibilidade das decisões judiciais.

Para tanto, este trabalho realiza uma análise comparada entre o direito brasileiro e os ordenamentos jurídicos estrangeiros que tipificam o crime de perjúrio, como Estados Unidos, Reino Unido e Alemanha. Além do direito comparado, foi realizada uma pesquisa que se ancora em doutrinadores de destaque, como o até então ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes e outros doutrinadores, como, Guilherme de Souza Nucci, Edilson Bonfim e Rogério Greco. Foi realizada também uma pesquisa dessas lacunas na prática, examinando para isso decisões judiciais e o Projeto de Lei nº 3.148/2021 de autoria do senhor deputado Hélio Costa (Republicanos-SC), que propõe a inclusão do perjúrio no Código Penal brasileiro.

O estudo justifica-se pela necessidade de se promover a efetividade da justiça, assegurando maior integridade e veracidade no âmbito processual penal. Uma vez que o órgão jurisdicional é um importante componente do país para a garantia da paz e o equilíbrio social, contudo autorizar a produção de inverdades diante da justiça sob argumento de estar garantindo a não autoincriminação vai contra a seriedade pela a qual deve se prezar a justiça. Visto que, para a garantia desse princípio existe o direito ao silêncio, sendo que este não trará prejuízos ao acusado.

METODOLOGIA DE PESQUISA OU MATERIAL E MÉTODO

A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e qualitativa, com análise de obras doutrinárias, legislação nacional e estrangeira, além de jurisprudências e notícias sobre o tema. Foram consultadas fontes primárias, como a Constituição Federal de 1988, o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) e o Projeto de Lei nº 3.148/2021. Como também legislações e exemplos de aplicações do crime de perjúrio em outros países que existe previsão expressa deste crime em seu ordenamento jurídico interno, como é o caso dos Estados Unidos, Reino Unido e Alemanha.

Também foram analisadas as obras de Moraes (2021), Nucci (2024), Bonfim (2024), Mello (2018) e Mendes (2018), bem como decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça que destacam a inexistência de tipificação do perjúrio no Brasil. A escolha dessa metodologia visa compreender o problema jurídico sob uma perspectiva crítica e comparada, buscando demonstrar a importância da criação do tipo penal de perjúrio para o fortalecimento da justiça e da moralidade processual.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise comparativa revelou que a ausência do crime de perjúrio no ordenamento jurídico brasileiro gera um vácuo normativo que favorece práticas desleais dentro do processo penal. Países como Estados Unidos, Reino Unido e Alemanha criminalizam o ato de mentir sob juramento, garantindo maior segurança e respeito à verdade processual. No Brasil, por outro lado, o direito à não autoincriminação tem sido interpretado de forma ampla, permitindo que o acusado minta sem sofrer sanções, o que compromete o princípio da lealdade processual e a busca pela verdade real.

A doutrina nacional, representada por autores como Bonfim (2024) e Moraes (2021), reconhece que essa situação provoca uma crise de credibilidade no sistema penal, uma vez que o Estado se vê limitado diante da mentira do acusado. Jurisprudências do STF, como a decisão da ministra Rosa Weber no Habeas Corpus nº 191251/SP, evidenciam o desconforto dos magistrados diante da impossibilidade de responsabilizar criminalmente quem mente em juízo. Ademais, casos concretos demonstram os prejuízos dessa lacuna, como decisões trabalhistas em que partes mentem deliberadamente e recebem apenas sanções cíveis mínimas.

A discussão também aponta que o Projeto de Lei nº 3.148/2021 surge como

resposta a essa deficiência, propondo a inclusão do artigo 342-A no Código Penal. A proposta visa responsabilizar investigados e partes que fizerem afirmações falsas, sem violar o direito ao silêncio. O PL reflete um movimento de modernização do sistema penal, buscando equilibrar os direitos individuais e o dever de colaboração com a justiça. Dessa forma, observa-se que a criminalização do perjúrio seria compatível com os princípios constitucionais brasileiros e contribuiria para a consolidação de um processo mais ético e justo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a ausência do crime de perjúrio no ordenamento jurídico brasileiro representa uma falha que enfraquece a credibilidade do sistema de justiça e compromete a busca pela verdade real. A análise teórica e comparada evidencia que a tipificação do perjúrio é compatível com os princípios constitucionais e não afronta o direito à não autoincriminação, uma vez que o acusado continua tendo o direito de permanecer em silêncio. Entretanto, quando opta por falar, deve ser responsabilizado pelas declarações falsas que presta.

REFERÊNCIAS

ALEMANHA. Strafgesetzbuch (StGB). Disponível em: https://www.gesetze-iminternet.de/englisch_stgb/;

BONFIM, Edilson M. Curso de Processo Penal - 14ª Edição 2024 . 14. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. pag.284 a 330. ISBN 9788553620852. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553620852/>;

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm;

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 7 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm;

BRASIL. Projeto de Lei nº 3148, de 2021. Dispõe sobre a inclusão do crime de perjúrio no Código Penal. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2073012&filenam e=PL%203148/2021;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* nº 191251/SP, decisão monocrática da relatora Ministra Rosa Weber do Supremo Tribunal Federal. Disponível

em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=decisoese&pesquisa_inteiro_teor=fals e&sin

onimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryStr ing=Mentira%20do%20acusado&sort=_score&sortBy=desc;

SILVA, Diogo Sales. Inclusão do crime de perjúrio no ordenamento jurídico penal brasileiro. 2025. 26 f. Artigo Científico (Bacharelado em Direito) – Universidade Estadual de Goiás – UEG, UnU Iporá, 2025;

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal - Vol. 3 - 21ª Edição 2024 . 21. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024. E-book. pág.784-794. ISBN 9786559775835. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559775835/>;

MELLO, Bernardo Carvalho. Princípio nemo tenetur se detegere: vedação à autoincriminação e direito ao silêncio na ordem processual penal constitucional / Bernardo Carvalho de Mello; orientador: João Ricardo W. Dornelles. – 2018. 297 f. ; 30 cm Dissertação (mestrado)– Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2018;

MENDES, Fernanda Cristina Sena Sampaio. A tipificação do Crime de Perjúrio no Sistema Jurídico Brasileiro. 2018. 49 f. Monografia (bacharelado em direito)- Centro Universitário de Brasília – UniCEUB;

MORAIS, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais - 12ª Edição 2021 . 12. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. E-book. pág.377-383. ISBN 9788597026825. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026825/>;

NUCCI, Guilherme de S. Manual de Direito Penal - Volume Único - 20ª Edição 2024 . 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. pág.1077-1081. ISBN 9786559649303. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649303/>;

REINO UNIDO. Perjury Act 1911. Section 1. Disponível em: [https://www.legislation.gov.uk/ukpga/Geo5/1-2/6/contents](https://www.legislation.gov.uk/ukpga/Geo5/1-2/6/contents;);

U.S SENATE. Constitution of the United States. Disponível em: https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm.